



Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**“Cria o artigo 146-A, na Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 146-A, na Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001 que terá a seguinte redação:

**Art. 146-A.** O imposto será calculado:

**I** - nas transmissões de imóveis de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no Programa de Arrendamento Residencial – PAR e de Habitação de Interesse Social – HIS, bem como aquelas realizadas por meio de consórcios:

**a)** à razão de 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado ou sobre o valor do crédito efetivamente utilizado para aquisição do imóvel, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);


**b)** pela aplicação da alíquota estabelecida no art. 146 desta Lei sobre o valor restante;

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, quando o valor da transação for superior ao limite nele fixado, o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas em sua alínea “a” e art. 146 desta Lei.

§ 2º. As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 398º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2508, de 21 de dezembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. nº <u>064</u> do livro nº <u>06</u> de protocolo de: <u>Prejuízo de lei</u> Em: <u>04/04/24</u>  Secretária
--

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o artigo 146-A, na Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001 para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de modernizar o Código Tributário Municipal, adequando-o a realidade dos municípios brasileiros e a norma geral vigente. Além disso, alterará os itens descritos na tabela II dos preços de construção para regularizar o Código Tributário Municipal e adequar a pontuação de forma a garantir a regularidade tributária.

Assim, submeto a apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que implementa ações adotadas pelas modernas Administrações Tributárias na busca de modernizar a relação do Fisco com o Contribuinte.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**

Prefeito Municipal